



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0130800-48.2009.5.01.0261
RECLAMANTE: ROSEMARY MACHADO PEREIRA
RECLAMADO: COOPMILENIO COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAUDE
LTDA E OUTROS (4)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: bd08384

Destinatário: BARBARA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA

Certifico e dou fé que, em 19 de agosto de 2025, às 14:05 horas, dirigi-me à Rua Costa Bastos, no. 77, encontrei fechado o apartamento 803 e não fui atendido por nenhum morador. Certifico, também, que retornei ao local em 26 de agosto de 2025, às 09:30 horas, quando fui atendido pelo interfone pelo locatário, que disse se chamar “Denys” e informado que não permitiria a entrada para que pudesse circunstanciar o estado e composição do imóvel e para quem li o inteiro teor do mandado, cientificando-o da penhora, consoante Auto em anexo. Certifico, ainda, que procedi à penhora por estimava, considerando a coluna em que o mesmo se situa, que seria composto por dois quartos, sala, um banheiro e área de serviço e pela metragem de 67 m2, como consta na guia de IPTU que segue anexa. Certifico, por fim, que tentando localizar a executada Bárbara Cristina Moreira de Oliveira, verifiquei nos autos da RT no. 0134600-78.2009.5.01.0261 que a mesma residiria na Rua Madre Maria dos Anjos, no. 1060, apartamento 25, Água Verde, Curitiba, PR, CEP 80.250-090 e teria sido representada na referida RT pelo Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, a quem enviei email informando a penhora determinada, caso a represente nesta reclamação trabalhista.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2025

JOSE CARLOS GIGLIO LINHARES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS GIGLIO LINHARES, em 30/08/2025, às 13:26:29 - 7929de7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25083013204818000000238571049?instancia=1>
Número do processo: 0130800-48.2009.5.01.0261
Número do documento: 25083013204818000000238571049



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª VT/SIDG09NO

Proc. nº.....

Proc. nº 0130800-48.2009.5.01.0261

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 26 dias do mês de Maio do ano de dois mil e UM na Rua Costa Bastos nº 77, Apto 802 - Sítio Santa Helena, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho do (e) MS SOLS ME - ROSEMARY MACHADO PEREIRA na execução movida por COOPMILÊNIO COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA para cobrança da dívida de R\$ 13.595,07 C/PETE MILÊNIO UNICREDES E MONTEN- TA F. CUNHA REAIS E DAI S CENTAVS procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
APARTAMENTO 802 EDIFÍCIO SIZIANO NA RUA COSTA BASTOS Nº 77 COM DIGNO A UMA VAGA P/4 LOCAL COBERTO NO 3º PAVILÃO GARAGEM E CORDÃO P/DESMAS FRANGOS IDEAS DE 0,010466 RELATIVA AO APARTAMENTO E 0,001985 PARA TAV. AVALIA DE GARAGEM DO RESPECTIVO AERÓVEDO DITO TERRENO COM USUFRUO E COLMATAÇÕES CONSUMOS NA CÔRDA SACERVALDO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SACAPIM MATRÍCULA 77.520, ANEXAS AOS AUTOS E QUE PASSA URGENTEMENTE PRESENTE; OBRIGADO SE CONCORDAR EM 18/4/1996 REGISTRO AV-4-77520, USUFRUO NO FRE SOB Nº 2001484-1, CL. 06.908-8, CONFORTE COUSA NA AV-8-77.520, QUE AVALIA -	R\$ 520.000,00

Valor Total R\$ 520.000,00

(QUINTELOS E LIME MIL REAIS)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas:

[Assinatura]
José Carlos Giglio Linhares
Juiz Federal
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

GRÁFICA TRT 1º REG. MOD. 753078358

1ª vt/STJ/2025

Proc. nº 0130800-48
2009.5.01.0261

AUTO DE DEPÓSITO

Aos dias do mês de do ano de dois mil e feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor (nacionalidade) (estado civil) (profissão e função) residente em (documento de identificação) o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho da Comarca de (o)

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

O DEPOSITÁRIO, QUE FOSSSE CHAMAR "DENYS", NÃO ASSUMIU O ENCARGO DE DEPOSITÁRIO
Ria 26/8/25

.....
DEPOSITÁRIO

José Carlos Giglio Linhares
Oficial de Justiça Avaliador Federal
TRT - 1ª Região

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 26 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e 25 dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. "DENYS" o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

O DEPOSITÁRIO, QUE DISSE SE CHAMAR "DENYS" NÃO PERMITIU A ENTADA DO MOVIL, NEM FORNECER A QUALIF. CADA COMPLETA
Ria 26/8/25

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. Vara do Trabalho do (de) SÃO CARLOS, Rio, 30 de Agosto de 2025.

José Carlos Giglio Linhares
Oficial de Justiça Avaliador Federal
TRT - 1ª Região

